



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.843, de 18 de julho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação mútua com a Eucatex S/A Indústria e Comércio.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão extraordinária realizada em 14 de julho de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a Eucatex S/A Indústria e Comércio, objetivando desenvolver ações conjuntas e integradas de proteção ao meio ambiente, através da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de madeiras inservíveis.

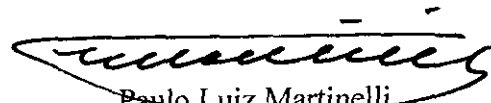
Art. 2º As obrigações dos partícipes e demais disposições a respeito deste convênio, constam da minuta que integra a presente lei, exceção feita à obrigação que permanecerá para a Eucatex S.A. Indústria e Comércio, de responsabilizar-se pelas despesas de locação e/ou aquisição das caçambas a serem utilizadas, bem como pelos seus fretes de ida e volta aos respectivos Ecopontos.

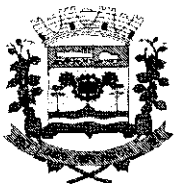
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A EUCATEX S/A IND. E COM.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Campo Limpo Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av: Adherbal da Costa Moreira, nº 255 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.095/0001-41, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Dr. ARMANDO HASHIMOTO inscrito(a) no CPF sob nº. 033.468.658-00 e portador da RG nº 9.455.915-6, residente e domiciliado nesta cidade, e a **EUCATEX S/A IND. E COM.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.643.018/0001-66, com sede na Rua Ribeirão Preto, nº 811/909, Jardim Marília, Município de Salto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **EUCATEX**, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais,.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos resíduos de madeiras inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de madeiras inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica(m) criado(s) o(s) centro(s) de coleta de resíduos de madeiras, destinado(s) a receber os resíduos de madeiras inservíveis, doravante denominado(s) simplesmente ECOPONTOS, localizado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s) e localidade(s):

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Compete à **PREFEITURA**:

3.1) Definir, segregar e guardar os resíduos de madeiras inservíveis, operacionalizar o ECOPONTO e o carregamento das caçambas, em função de sua logística urbana, certificando-se e garantindo que sejam os locais devidamente licenciados para as atividades a que se destinam;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- 3.2) Fazer campanhas locais, de modo a viabilizar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- 3.3) Garantir a disponibilidade do ECOPONTO para o recebimento dos resíduos de madeiras inservíveis;
- 3.4) Fiscalizar e gerenciar o ECOPONTO, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, para impedir todas e quaisquer ações que impliquem em agressões ao meio ambiente ou contrariem os interesses do presente CONVÊNIO;
- 3.5) Comunicar ao Ministério Público, no prazo de 72 horas, as irregularidades constatadas na fiscalização a que se refere o item anterior, sempre que a infração possa configurar crime ou contravenção penal, ou se for cabível o ajuizamento de ação civil pública;
- 3.6) Fornecer a mão-de-obra necessária para a execução das atividades referidas nos subitens 3.1 e 3.4 anteriores, à suas expensas;
- 3.7) Fornecer a mão-de-obra necessária para o carregamento das caçambas, às suas expensas;
- 3.8) Retirar dos resíduos de madeiras inservíveis todo o barro, resíduos de qualquer natureza e água acumulados, previamente ao transporte dos mesmos por parte da EUCATEX;
- 3.9) Obter todas as autorizações e licenças necessárias à execução do presente CONVÊNIO e exigidas pelos órgãos públicos competentes para o funcionamento do(s) ECOPONTO(S), em especial o órgão ambiental estadual;
- 3.10) Informar à EUCATEX, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Compete à Secretaria de Obras e Planejamento, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EUCATEX

Compete à EUCATEX:

- 5.1) Retirar os resíduos de madeiras inservíveis que se encontrarem no(s) ECOPONTO(S), com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular à Resolução 258/99 do CONAMA.

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos resíduos de madeiras inservíveis no(s) ECOPONTO(S), sendo certo que não poderá haver saída de caçamba sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo;

5.2) Arcar com todas as despesas relativas ao frete de transporte dos resíduos de madeiras inservíveis e destino dos resíduos de madeiras inservíveis, a partir do(s) ECOPONTO(S);

5.3) Informar à PREFEITURA, mensalmente, a quantidade de resíduos de madeiras inservíveis retirados do(s) ECOPONTO(S) e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

5.4) Informar à PREFEITURA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete aos partícipes a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

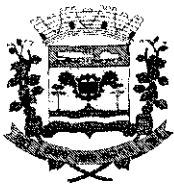
O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pôr 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

uu
Tendo sido feita a denúncia do presente CONVÊNIO pela PREFEITURA no prazo acima, caberá a esta arcar com o ônus da transferência dos resíduos de madeiras inservíveis eventualmente existentes no(s) ECOPONTO(S) extinto(s), para outro(s) ECOPONTO(S) a ser(em) indicado(s) pela EUCATEX, em município mais próximo a Campo Limpo Paulista que possa receber os resíduos de madeiras inservíveis e com o qual a EUCATEX tenha semelhante CONVÊNIO.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

A rescisão pela **EUCATEX** nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se a Prefeitura a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Limpo Paulista, aos (dia) do (mês) de dois mil e seis.

Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista

EUCATEX S/A IND. E COM.

Testemunhas:

R.G:
C.P.F:

R.G:
C.P.F:

Handwritten signature

Handwritten signature